CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº 3.736

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
04 OUT. 2013
Joanita Lazzarindo Filus
de SECRETÁRIA

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

Súmula: Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1719, de 22 de junho de 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1719, de 22 de junho de 2001, o qual passa a conter a seguinte redação:

"I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de abertura há mais de 01 (um) ano."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Irati, em 04 de outubro de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 07 / 10 / 2013

EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 14 / 10 / 2013

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 21 / 10 / 2013

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1719/2011 que regula a concessão para as entidades, associações ou congêneres adquirirem o título de utilidade pública, trouxe a exigência de 02 (dois) anos de inscrição no CNPJ do MF para gozo do benefício.

Entendemos que o prazo de dois anos é excessivo. A dinâmica mais veloz do exercício das atividades econômicas e sociais, nos dias atuais, permite que se possa auferir a solidez e viabilidade de uma organização em prazo inferior.

Nos nossos dias a organização que não se consolidar, de modo geral, em tempo de seis a oito meses, fatalmente encerrará suas portas, devido a presença constante de controle, exercido pelos órgãos públicos e a velocidade das transações por ela realizadas; a relação de trocas e avaliação de resultados das iniciativas podem ser retratadas em tempo menor do que o da época da edição da Lei, em 2001.

Por isso achamos conveniente propor a redução, prevista na norma original, alterando o inciso "I" de seu art. 1º.

São as nossas justificações ao Projeto de Lei, para o qual esperamos total apoio dos nobres pares.

Irati, em 04 de outubro de 2013.

EMILIANO ROCHA GOMES
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 024/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1719, de 22 de junho de 2001.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 024/2013.

Irati, 11 de outubro de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 024/2013
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1719, de 22 de junho de 2001.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 024/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 11 de outubro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Gabral da Silva
Membro